



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2.023

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA
ESTAGIÁRIOS.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA.**”, inscrita no CNPJ/MF nº 46.730.873/0001-50, situada à Rua Agostinho Gomes, nº 2556, Bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04206-001, telefone (11) 3164-0975, e-mail: juridico@recrutamentoiuds.org.br, neste ato representada pelo senhor **VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI**, portador do CPF/MF nº 401.147.378-27 e RG n 43.512.042-6 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na realização de processo seletivo para cadastro de reserva de estagiários de nível de escolaridade de ensino médio e superior, compreendendo desde o edital de convocação, os conteúdos programáticos, a portaria de designação da comissão de Processo Seletivo, o cadastramento dos candidatos, o ato de homologação das inscrições, a elaboração de provas de conhecimentos específicos e outras, a reprodução em gráfica própria, a correção das provas, o decreto de homologação do Processo Seletivo, os pareceres sobre eventuais recursos, os termos de contratação para o estágio dos candidatos aprovados e ao final da apresentação documental de todo processo para a realização do processo seletivo em duas vias.

1.2 – A identificação dos requisitos de escolaridade, regime jurídico, carga horária, requisitos de ingresso, estão contidos no Anexo II, do Edital da Licitação, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – As provas objetivas, que serão aplicadas nas escolas municipais da rede pública de ensino fundamental, deverão ser impressas por impressoras da própria **CONTRATADA**, tendo cada caderno de questões uma capa onde o candidato escreverá seu nome, RG, data, número de inscrição e assinatura, a qual conterà, também, todas as orientações para a realização da prova.



2.2 – O banco de provas será elaborado por profissionais ou instituições competentes, ajustadas pela **CONTRATADA**, a quem competirá disponibilizar equipe própria e altamente qualificada para efetuar as inscrições, supervisionar a elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, além de organizar e orientar as equipes de coordenadores e fiscais de sala, que também deverão possuir experiência profissional.

2.3 – Caberá à **CONTRATADA** confeccionar as folhas de respostas, de modo a facilitar a correção, podendo utilizar os métodos convencionais ou os sistemas de softwares, para efetuar a captação de notas, calcular as médias e classificar em ordem cronológica os candidatos aprovados e reprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) nomear os membros componentes da Comissão de processo seletivo para acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços objeto de execução pela **CONTRATADA**;

b) assumir as responsabilidades e as despesas decorrentes das divulgações e publicações institucionais relacionadas ao processo seletivo, em todas as suas fases de execução;

c) abrir conta bancária específica para o depósito direto, pelos respectivos candidatos, dos valores financeiros que serão recebidos como taxas de inscrição, para efeito de apropriação do resultado da arrecadação;

d) disponibilizar escolas, equipamentos e locais necessários à realização das inscrições e à aplicação das provas escritas;

e) solicitar da **CONTRATADA** a reparação do objeto da contratação, que esteja em desacordo com as especificações ou apresente defeito na sua execução;

f) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações e dependências administrativas, bem como fornecendo todas as informações necessárias à elaboração dos editais;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que digam respeito à natureza dos serviços objeto da contratação, inclusive, o fornecimento de cópias da legislação relativa aos servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



- a) coordenar as inscrições dos candidatos, por nível de escolaridade, com o recolhimento direto das respectivas taxas em nome da Prefeitura Municipal, em conta bancária específica para o processo seletivo, e encaminhá-las com prévio exame e parecer para deferimento pela Comissão de processo seletivo;
- b) elaborar todos os editais necessários para a execução do processo seletivo e, inclusive, a lista de presença para os candidatos assinarem e atestar sua participação nas provas;
- c) distribuir os candidatos por sala de aula, mantendo, preferencialmente, a média de 30 indivíduos, ou com qualquer número, conforme o espaço físico existente;
- d) imprimir a listagem dos candidatos para a Comissão de Processo Seletivo e divulgar na imprensa escrita, com antecedência, a fim de proporcionar perfeita orientação, principalmente, sobre a escola, a sala e a data de realização das provas objetivas;
- e) imprimir folhas de ocorrências para registrar toda e qualquer eventual anormalidade, para posterior elaboração do relatório final;
- f) embalar, imprimir e acondicionar as provas, as folhas de respostas e o material de aplicação, em número suficiente para distribuição aos candidatos, por classe e em envelopes personalizados, com lacre de alto padrão, resistência e confiabilidade, a fim de assegurar o sigilo das mesmas;
- g) designar um ou dois fiscais para cada classe onde se realizar a prova, conforme o número de candidato para ela designado;
- h) corrigir as provas nos dias imediatamente posteriores ao processo seletivo, cujo resultado deverá ser divulgado, oportunamente, tão logo estejam concluídos os serviços pertinentes;
- i) arcar com todas as despesas decorrentes de viagens e estadias dos membros de sua equipe técnica e de seus representantes legais em Monte Alto, para a aplicação das provas escritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

5.1 – A **CONTRATADA** deverá coordenar e orientar a Comissão de processo para que esta providencie todas as publicações oficiais dos procedimentos administrativos do Processo Seletivo, através de imprensa escrita com circulação local ou regional, assim como disponibilizá-las pela Internet.

5.2 – Após a impressão da lista de classificação por sistema convencional ou computadorizado, em ordem decrescente, dela constando nota de todas as matérias, pontos por títulos e a média final, a **CONTRATADA** deverá



encaminhar os resultados à **CONTRATANTE**, através da Comissão de processo seletivo para as providências mencionadas no subitem anterior.

5.3 – O relatório final será apresentado para a homologação do processo seletivo, após o fim de todas as suas etapas, contendo histórico de todas as fases, modelo de editais, portarias de comissões, mapa com os graus atribuídos aos candidatos, modelos de provas, listas de presença, classificação final, lista de aplicação do critério de desempate de notas e relatório de ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 – Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, e a liberação do pagamento devido ocorrerá no 10º (décimo) dia, contado a partir da conclusão do serviço realizado, devidamente atestada pela Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e orçamento.

6.2 – O pagamento do serviço realizado será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

6.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 6.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 – O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento, que poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, desde que ocorra a necessidade de dilação temporal, devidamente justificada, pelo eventual interesse dos serviços administrativos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

7.2 – Durante o período de vigência do contrato, o preço do serviço não será reajustado em hipótese alguma, nem ao menos a título de atualização monetária, tendo em vista que dificilmente ocorrerá o transcurso do prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do cumprimento das obrigações previstas neste contrato correrão à conta de dotações próprias, ou rubricas específicas, consignadas no orçamento geral do Município de Monte Alto, para o exercício financeiro de 2.023, observada as seguinte classificação orçamentária:



02.05.02.04.128.0011.2025.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 170

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES LEGAIS

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato administrativo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

10.1.1 – o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.2 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3 – a paralisação da execução dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

10.1.4 – a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento contratual, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

10.1.5 – o descumprimento das demais disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

10.2 – A rescisão do contrato somente poderá ocorrer, na forma da lei, por ato unilateral e escrito da Administração; ou por via amigável, mediante acordo entre as partes; ou por via judicial, nos termos da legislação aplicada à espécie, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE CULPA

11.1 – Não havendo culpa ou ocorrendo a presença de causas justificadoras da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive, quando da eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, não há que se falar em responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Dos atos da **CONTRATANTE** caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

12.2 – A interposição de eventual recurso deverá ser feito por petição dirigida à autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, por meio de comunicação direta aos interessados, ou publicação em órgão de imprensa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, através da Comissão do processo seletivo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado mensal de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração municipal, em caso de rescisão unilateral do presente contrato, como assumir o objeto contratual e reter os créditos eventualmente existentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma prevista pela Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de capacitação e qualificação técnica, exigidas na forma da lei, para a prestação de serviços especializados em processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2.023, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Monte Alto, por ser sede da Administração municipal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas ou solucionadas amigavelmente, pelas vias administrativas.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Monte Alto, 10 de outubro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



**Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2.023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 10 de outubro de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI

Cargo: Proprietário

CPF: 401.147.378-27

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 137.992.718-80

Assinatura: _____